



AUTOGRAFO DE LEI N° 901 DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR CATEGORIA “D” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. *FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO*, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica reajustado o valor do salário dos condutores de transporte escolar na ativa categoria “D” e lotados exclusivamente na Secretaria de Educação Municipal para o valor de **R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)**.

Art. 2º. Que aplique isonomia a todos os servidores condutores de transporte escolar, seja ele efetivo ou contratado nos moldes da lei complementar nº11 de 15 de abril de 2011 em Art. 3º e parágrafo único e que o condutor tenha os requisitos estabelecidos no que preconiza na lei 614 de 09 de dezembro de 2016, em especial o que está posto no art. 2º, inciso IV, alíneas “a e b”.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

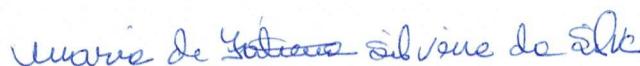
www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Banabuiú/CE, aos 11 de agosto de 2025.



Emerson Gonçalves Parente
1º Secretário



Maria de Fátima Silveira da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú – CE
Biênio 2025/2026

Banabuiú, 04 de julho de 2025.

OFÍCIO N° 297/2025/GABIN

A Ilma Senhora
MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú/CE
Nesta.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos pelo presente encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso projeto de lei que concede reajuste de vencimentos aos **SERVIDORES MUNICIPAIS CONDUTORES DE TRANSPORTES ESCOLARES LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Saudações costumeiras.

Atenciosamente,

Francisco Marcius Coelho Brito
FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

**USO EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO**

Atestamos recebimento nesta data.

Banabuiú/CE, 14 de JULHO de 2025.

Mayrama
Carimbo é Assinatura

Mensagem 020/2025

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Concede reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais **CONDUTORES DE TRANSPORTES ESCOLARES LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise desta Colenda Casa Legislativa, com fulcro na Constituição Federal, e na Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Município de Banabuiú a Concede reajuste de vencimentos aos **SERVIDORES MUNICIPAIS CONDUTORES DE TRANSPORTES ESCOLARES LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, a título de revisão geral anual.

Desde já coloco essa administração à disposição desta Casa Legislativa, para quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário. Desta feita esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos o apoio dos nobres EDIS para que seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, sendo que aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, aos 04 de julho de 2025.

Francisco Marcílio Coelho Brito
Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú

PROJETO DE LEI Nº 020/2025

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 11/08/25

Francisco Marcílio Coelho Brito
Secretário(a)

“DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR CATEGORIA “D” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Lido
Em: 11/08/25
Assinatura
Secretário(a)

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com a legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica reajustado o valor do salário dos condutores de transporte escolar na ativa categoria “D” e lotados exclusivamente na Secretaria de Educação Municipal para o valor de **R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)**.

Art. 2º. Que aplique isonomia a todos os servidores condutores de transporte escolar, seja ele efetivo ou contratado nos moldes da lei complementar nº11 de 15 de abril de 2011 em Art. 3º e parágrafo único e que o condutor tenha os requisitos estabelecidos no que preconiza na lei 614 de 09 de dezembro de 2016, em especial o que está posto no art. 2º, inciso IV, alíneas “a e b”.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.


Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal de Banabuiú

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

EMENTA: "CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR CRIANDO PISO SALARIAL ISONÔMICO".

LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 - LEI DE REPONSABILIDADE FISCAL

CAPÍTULO IV DA DESPESA PÚBLICA Seção I Da Geração da Despesa

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1) RAJUSTE SALARIAL

CARGO	NÍVEL SAL.	QUANT.	VENCIMENTO ATUAL	VENCIMENTO NOVO	IMPACTO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL*
MOTORISTA - CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	I	08	R\$ 1.518,00	R\$ 3.036,00	R\$ 1.518,00	R\$ 12.144,00	R\$ 161.879,52
	II	03	R\$ 1.612,20	R\$ 3.036,00	R\$ 1.423,80	R\$ 4.271,40	R\$ 56.937,76
	III	05	R\$ 2.085,50	R\$ 3.036,00	R\$ 950,50	R\$ 4.752,50	R\$ 63.350,83
TOTAL DO IMPACTO SALARIAL						R\$ 21.167,90	R\$ 282.168,10

(*) 12 MENSALIDADE + 13º SALÁRIO + 1/3 FÉRIAS

2) ACRÉSCIMO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

INCIDÊNCIA DE ENCARGO SOCIAIS – PREVIDÊNCIA – INSS	REFERENCIAL R\$ 282.168,10
Incidência de Encargo Sociais – Previdência – INSS = 12% em 2025	R\$ 33.860,17
Incidência de Encargo Sociais – Previdência – INSS = 16% em 2026	R\$ 45.146,90
Incidência de Encargo Sociais – Previdência – INSS = 20% em 2027	R\$ 56.433,62

PROGRESSÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO L.C. N° 101/2000 – ART. 16, I

2025 (Junho/Dezembro) 05 Meses + 13º + 1/3 Férias	2026 (Janeiro/Dezembro) 12 Meses + 13º + 1/3 Férias	2027 (Janeiro/Dezembro) 12 Meses + 13º + 1/3 Férias
R\$ 133.992,81	R\$ 282.168,10	R\$ 282.168,10
INSS 12% = R\$ 16.079,14	INSS 16% = R\$ 45.146,90	INSS 20% = R\$ 56.433,62
IMPACTO TOTAL = R\$ 150.071,94	IMPACTO TOTAL = R\$ 327.315,00	IMPACTO TOTAL = R\$ 338.601,72

FONTE ECONÔMICA DE FINANCIAMENTO			
Crescimento Nominal das Receitas Tributárias			
2022	2023	2024	CRESCIMENTO*
R\$ 4.619.178,89	R\$ 4.944.661,47	R\$ 6.479.175,33	R\$ 929.998,22

(*) Estimativa de crescimento MÉDIO nominal.

CONCLUSÃO:

Pela estimativa de crescimento da arrecadação de tributos municipais calculada pela média dos últimos 03 (três) exercícios financeiros, conforme demonstrado, o aumento da despesa decorrente do **REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR CRIANDO PISO SALARIAL ISONÔMICO**, com encargos sociais recolhidos em favor do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS calculados à base de 12% em 2025, 16% em 2026 e 20% em 2027, será suportado pela referida fonte econômica de receita mais rendimentos de aplicação financeira e ajustes na contenção de despesas correntes, em caso de necessidade.

DECLARAÇÃO – REF. ART. 16, INCISO II, DA LRF:

DECLARO perante o Poder Legislativo Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, que nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, art. 16, inciso II, o aumento da despesa decorrente do **PROJETO DE LEI QUE “CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR CRIANDO PISO SALARIAL ISONÔMICO**”, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	Lei Municipal nº 859, de 11/12/2024.
PLANO PLURIANUAL	Lei Municipal nº 730, de 13/12/2021.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	Lei Municipal nº 855, de 12/08/2024.

Banabuiú/CE, _____ de julho de 2025.



FRANCISCO HERMES NOBRE JÚNIOR
Secretário de Planejamento e Gestão Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmabanabuiuce

Lido

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO PARECER
Em 11/08/2025
Secretário (a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER N° 044/2025

Em: 11/08/2025
Relator
Secretário (a)

Ata da reunião realizada no dia 06.08.2025, às 11:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 020/2025- DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR CATEGORIA “D” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 020/2025 apresentado pelo executivo, na data do dia 14.07.2025 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 04 de agosto de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 020/2025- DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR CATEGORIA “D” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 020/2025 apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49 e parágrafo único do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 020/2025, de iniciativa do executivo, que DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR CATEGORIA “D” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 020/2025 em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmabanabuiuce

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 49 e seu parágrafo único do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 020/2025**, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

MARCOS LEMOS DE FARIA

Relator: MARCOS LEMOS DE FARIA

Voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 20/2025**

J. R. C.

Vice-Presidente:

FRANCISCO ROMÁRIO DE LIMA

Pelas *conclusões* do relator

Clarice Ferreira Maciel

Presidente: CLARICE FERREIRA MACIEL

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº
020/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 06 de agosto de 2025.



Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO PARECER
Em 11/08/2025
Assinatura
Secretário(a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 023/2025

Em: 11/08/2025
Assinatura
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 06.08.2025, às 13:00 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 020/2025- DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR CATEGORIA “D” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 020/2025- apresentado pelo executivo e lido em plenário na sessão ordinária do dia 04 de agosto de 2025, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para análise e parecer.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 020/2025- DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR CATEGORIA “D” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, III do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 020/2025- DISPÕE SOBRE: CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS CONDUTORES DE TRANSPORTE ESCOLAR CATEGORIA “D” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do Projeto de lei do executivo nº 020/2025 em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CEP: 63960-000
Telefone: (88) 3426-1212
Rua: Raimundo Dias, 38 - Centro,
Banabuiú - CE

www.camarabanabuiu.ce.gov.br @cmbanabuiuce

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, III do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de Lei do executivo nº 020/2025, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Helton Rodrigues Nunes
Relator: HELTON RODRIGUES NUNES

Voto pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 020/2025**

Samuel lopes de Souza

Vice-Presidente:
SAMUEL LOPES DE SOUZA

Pelas *conclusões* do relator

Presidente: DANIEL BANDEIRA LIMA

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 03

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°
020/2025, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 06 de agosto de 2025.